



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251104CD00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br, doravante denominado simplesmente Contratante, através de sua Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 especialmente no art. 74, inciso IV, combinado com art. 79, inciso I, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.878/24, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, de acordo com as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	CREDENCIAMENTO
JULGAMENTO	POR ITEM
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	A PARTIR DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025
DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO	DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08:00H
LOCAL DA SESSÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, SITUADO NA AVENIDA FREI DAMIÃO, 252, CENTRO, POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, CEP: 58908-000. HORÁRIO DE EXPEDIENTE 08:00H AS 13:00H.
VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	12 (DOZE) MESES - 06/11/2025 A 06/11/2026
ACESSO AO EDITAL	https://pocodejosedemoura.pb.gov.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de gestão em saúde municipal e fornecimento de serviços médicos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Poço de José de Moura/PB**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento tem por finalidade ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, assegurando o atendimento integral à população, a regularidade dos serviços médicos especializados e o fortalecimento da gestão pública de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os princípios da eficiência, da continuidade e da economicidade na aplicação dos recursos públicos. A medida visa atender à necessidade contínua de manutenção e ampliação dos serviços médicos e de gestão em saúde no âmbito do município, garantindo o pleno funcionamento das ações e o cumprimento das metas pactuadas junto ao SUS.

1.3. O presente credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e será processado com critério de seleção paralelo e não excludente,



conforme art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV.

1.4. Dessa forma, todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados, em igualdade de condições, sem competição entre si, observando preços e parâmetros padronizados definidos pela Administração Pública, de modo a assegurar o tratamento isonômico e o atendimento adequado do interesse público.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, configurando-se apenas como pré-requisito para futuras contratações diretas por inexigibilidade, a serem formalizadas conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

1.6. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis à atividade médica, bem como as orientações e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, o sigilo e o bem-estar dos pacientes atendidos.

1.7. As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRM), assegurando a regularidade técnica e profissional para a execução das atividades contratadas.

1.8. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica deverá comprovar a qualificação técnica, a habilitação legal e a regularidade profissional dos profissionais que atuarão em seu nome, nos termos deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

1.9. Os serviços médicos e administrativos objeto deste credenciamento serão prestados, preferencialmente, nas dependências do Centro de Especialidades Adília Alves de Moura (CEAA), localizado no Município de Poço de José de Moura/PB, ou em outros locais que vierem a ser designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades do serviço e a estrutura disponibilizada pelo Município.

1.9.1. Para o profissional com especialização em Gestão de Saúde, será admitida a execução remota de atividades de natureza administrativa, tais como elaboração de relatórios, confecção de documentos e acompanhamento técnico das ações, desde que seja assegurada a realização de, no mínimo, quatro visitas mensais presenciais ao Município, para fins de supervisão, reuniões e alinhamento das atividades junto à Secretaria de Saúde.

1.10. A empresa credenciada deverá adequar-se aos horários de funcionamento, protocolos de atendimento e normas operacionais estabelecidas pela gestão municipal, observando o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento somente pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I), e que:

2.1.1. Exercam atividade econômica compatível e pertinente com o objeto deste credenciamento, devidamente comprovada mediante documentação hábil constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNAE) e demais registros formais pertinentes.

2.1.2. Estejam regularmente registradas e em situação ativa perante os órgãos competentes, com autorização legal para o exercício de suas atividades, inclusive com **licença sanitária** e registro no respectivo Conselho Profissional (CRM Pessoa Jurídica), quando exigido pela legislação vigente.

2.1.3. Possuam responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, e comprovada experiência ou formação complementar em gestão de saúde, administração hospitalar ou área correlata, conforme especificações do Termo de Referência.



2.1.4. Comproven a qualificação técnica, habilitação legal e regularidade profissional dos profissionais que atuarão na execução dos serviços médicos e administrativos, observadas as exigências éticas e legais aplicáveis à atividade médica.

2.1.5. Declarem ciência e plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas instruções complementares eventualmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, bem como o cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias e éticas pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.2.3. Sociedades cooperativas;

2.2.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.7. O disposto nos itens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente processo de credenciamento de pessoas jurídicas permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, compreendido entre 06 de novembro de 2025 e 06 de novembro de 2026, ou até que seja atingido o limite orçamentário destinado às contratações decorrentes, o que ocorrer primeiro. Durante a vigência desse período, será facultada a inscrição a qualquer pessoa jurídica que atenda às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos

3.2. O prazo de vigência do chamamento público será o previsto no preâmbulo deste Edital, podendo ser encerrado ou reaberto por decisão motivada da Administração, em conformidade com os procedimentos auxiliares previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e com o respectivo regulamento, enquanto persistirem o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

3.3. As contratações decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da autoridade competente que comprove a manutenção das condições que ensejaram a contratação inicial, a vantajosidade da prorrogação e a continuidade do interesse público na execução dos serviços, por se tratar de serviço de natureza contínua.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar para a execução dos serviços descritos no item 1.1 deste Edital deverão apresentar-se, a partir de 06 de novembro de 2025, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, localizado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000, munidas do Requerimento de Participação (Anexo II) e da documentação exigida, devidamente organizadas em envelope lacrado, indevassável e identificado.

3.4.1. Quando o requerimento for apresentado por procurador, este deverá comprovar poderes específicos para representar a empresa, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de documento oficial de identificação com foto.

3.4.2. A entrega do Requerimento de Participação, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, implica manifestação expressa de interesse e aceitação plena e incondicional de todas as cláusulas e condições deste Edital, seus anexos e do Termo de Referência.

3.4.3. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), observando os critérios técnicos, legais e éticos estabelecidos pela Administração. Quando aplicável, deverá disponibilizar os insumos, materiais, equipamentos e profissionais necessários à adequada execução das atividades, bem como providenciar, sempre que solicitado, a substituição de profissionais ou métodos inadequados.

3.4.4. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou cópia com autenticação conferida por servidor público, conforme o art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.5. Não serão aceitas cópias simples de documentos cuja autenticidade não possa ser verificada por meio eletrônico oficial ou conferência administrativa.



3.4.6. Os interessados deverão observar rigorosamente os prazos de validade das certidões exigidas, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica garantir a entrega de documentos válidos e atualizados no momento da habilitação.

3.4.7. Quando o documento não indicar prazo de validade, será aceito apenas se sua emissão for inferior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo do requerimento.

3.4.8. Não serão aceitos documentos encaminhados por meio eletrônico, postal ou qualquer forma diversa da entrega física no local e nos moldes definidos neste Edital.

3.4.9. Serão consideradas inabilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem documentação com rasuras, ilegível, incompleta, adulterada ou em desacordo com as exigências deste Edital.

3.4.10. Após a entrega do envelope de habilitação, não será admitida a inclusão de novos documentos, salvo quando expressamente autorizado por diligência fundamentada do agente de contratação, nos termos do art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e apenas para complementação ou atualização de informações já apresentadas.

3.4.11. Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de garantir a prestação ininterrupta à população usuária do SUS, será permitida a inscrição de múltiplas empresas interessadas, desde que atendam às condições deste Edital, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.12. A ausência de qualquer documento exigido, o descumprimento dos critérios de habilitação ou das condições editalícias implicará a rejeição do pedido de credenciamento.

3.4.13. A partir da publicação deste Edital, estarão disponíveis aos interessados, durante o expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, os documentos relativos ao certame, incluindo o aviso de chamamento, o Edital e seus anexos, sem prejuízo da publicação em meio eletrônico oficial, conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Será admitida a inscrição para um ou ambos os perfis de serviço constantes do Termo de Referência (Anexo I), desde que a pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos técnicos e legais exigidos para cada modalidade pretendida

3.6. Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que, além de cumprirem integralmente as exigências de habilitação, manifestarem expressamente sua concordância com as condições contratuais e valores estabelecidos neste Edital.

3.7. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, no endereço indicado no item 3.4, ou por meio do e-mail institucional: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado

3.10. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.11. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.11.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante a entrega presencial da documentação de habilitação, ao Agente de Contratação, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, localizado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000, durante o horário oficial de expediente, das 08h às 13h, dentro do prazo estipulado neste Edital.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, indevassável e não transparente, devidamente rubricado no fecho, contendo, obrigatoriamente, na parte externa, a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CREDENCIAMENTO: 00011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251104CD00011

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB.

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.3. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com o Requerimento de Participação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo próprio profissional (no caso de pessoa física) ou pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser obrigatoriamente acompanhado da documentação de habilitação exigida.

4.4. Para garantir a regularidade do procedimento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida de forma completa e organizada, observando rigorosamente as instruções deste Edital, seus anexos e demais orientações eventualmente fornecidas pelo Agente de Contratação.

4.5. Será admitida a solicitação de credenciamento para uma ou ambas as modalidades de serviço descritas no Termo de Referência (Anexo I), quais sejam: (a) prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, e (b) prestação de serviços médicos com perfil técnico-administrativo



voltado à gestão em saúde, desde que a pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos para cada modalidade pretendida.

4.6. O proponente será o único e integral responsável por todos os atos praticados em seu nome durante o processo de credenciamento, sendo consideradas válidas todas as informações, declarações e documentos apresentados, para todos os efeitos legais.

4.7. A utilização de documentos, assinaturas e informações apresentadas, inclusive quando realizadas por procurador ou representante legal, será de inteira responsabilidade do proponente, não podendo a Administração Pública ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes de entrega incompleta, ilegível ou incorreta da documentação.

4.8. A apresentação do Requerimento de Participação e da documentação de habilitação implicará declaração tácita de que o interessado possui capacidade jurídica, técnica e administrativa para executar o objeto, assumindo responsabilidade integral pelas declarações prestadas e compromissos assumidos.

4.9. O interessado assume plena responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais cabíveis no caso de falsidade, fraude ou omissão.

4.10. Durante toda a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação, incluindo regularidade jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal-trabalhista, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante.

4.11. O processo de credenciamento será conduzido por Agente de Contratação regularmente designado, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, com o apoio da equipe técnica do Município de Poço de José de Moura/PB, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários para habilitação no credenciamento deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial, ou, excepcionalmente, por cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação imediata pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.2.3. Sociedades empresárias: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações contratuais em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, tratando-se de sociedades empresárias, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedades simples ou associações civis. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada, adicionalmente, cópia autenticada da ata de eleição dos atuais administradores, também registrada no órgão competente.

5.2.4. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



5.2.6. Empresas estrangeiras: Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir

5.2.7. Dos documentos dos representantes legais da instituição:

5.2.7.1. Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;

5.2.7.2. Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior;

5.2.7.3. Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprimindo tal exigência para fins deste credenciamento.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual;**

5.3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.3.5. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,** emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

5.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação acima exigida, mesmo que possuam restrições (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014);

5.3.8. Havendo restrições na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a ME ou EPP promova a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento dos débitos e a apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, salvo justificativa de urgência devidamente motivada nos autos.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentado o seguinte documento para comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro da validade expressamente consignada na própria certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para **comprovação** da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

5.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de objeto compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora credenciados. O atestado deverá conter, obrigatoriamente: Nome, CNPJ e



endereço da emitente; Descrição detalhada dos serviços prestados; Nome do prestador do(s) serviço(s); Data de emissão; Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

5.5.2. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, da jurisdição em que atua, devendo indicar formalmente o Diretor Técnico Médico responsável pelo estabelecimento, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Resolução CFM nº 2.170/2017.

5.5.3. Declaração contendo a relação nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços especializados, vinculados à empresa, (conforme Anexo V deste instrumento)

5.5.3.1. Cada profissional indicado pela pessoa jurídica deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes à modalidade de serviço para a qual for designado, nos termos abaixo:

5.5.3.1.1. Para o item 1 – Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral: o profissional deverá apresentar certidão de regularidade emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como diploma de graduação em Medicina, acompanhado da carteira profissional de médico, sendo esses documentos aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica e habilitação legal para o exercício das atividades.

5.5.3.1.2. Para o item 2 – Prestação de serviços médicos com perfil técnico-administrativo: o profissional deverá apresentar certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), diploma de graduação em Medicina e carteira profissional de médico, além de comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde ou formação complementar em administração hospitalar, gestão de saúde, saúde pública ou áreas correlatas, demonstrando aptidão técnica para o desempenho das funções de coordenação e supervisão dos serviços de saúde.

5.5.4. Alvará de Localização e Funcionamento válido, emitido pela autoridade municipal competente

5.5.5. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal correspondente à sede da empresa

5.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.6.1. **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

5.6.2. **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

5.6.3. **Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

5.6.4. **Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal** exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

5.6.5. **Declaração de que não há sanções vigentes** que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

5.6.6. **Declaração** para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de**



aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III);

5.6.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

5.6.8. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (conforme modelo anexo III);

5.6.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no máximo 30 (trinta) dias da data de entrega da documentação de habilitação do credenciamento, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.6.10. Requerimento de Participação no Credenciamento (conforme Anexo II deste instrumento).

5.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

5.7.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), e de que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV);

5.7.2. Declaração de que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores contratados com a Administração Pública não ultrapassam o limite de receita bruta previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV).

5.7.3. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, ainda que contenha restrições, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.

5.7.3.1. Havendo restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização. O não cumprimento implicará a decadência do direito à contratação.

5.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.8.1. A entrega da documentação exigida para a habilitação implica, por parte do interessado, a manifestação inequívoca de vontade em participar do processo de credenciamento, bem como a aceitação integral, irrevogável e irretratável de todas as disposições deste Edital e seus anexos, independentemente de declaração expressa

5.8.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação ou pelo Agente de Contratação. Também poderá ser realizada diligência destinada à verificação de autenticidade e validade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.3. A verificação de documentos mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores é considerada meio legal de prova para fins de habilitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.8.4. As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.

5.8.5. A apresentação de documentos com informações falsas, declarações inexatas ou qualquer irregularidade, ainda que identificadas posteriormente, ensejará a imediata inabilitação do interessado, com anulação de todos os atos decorrentes da habilitação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

5.8.6. Não serão aceitos protocolos de requerimento, solicitação de emissão ou renovação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões de regularidade.

5.8.7. Quando se tratar de pessoa jurídica, se a participante for a matriz, os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz; se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial,



excetuando-se aqueles que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, devendo tal circunstância ser devidamente justificada.

5.8.8. O interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o disposto neste Edital, será inabilitado, salvo nos casos de ausência de declarações padronizadas, as quais poderão ser firmadas no ato de entrega da documentação.

5.8.9. O interessado que atender integralmente às exigências de habilitação será declarado habilitado e credenciado junto ao Município de Poço de José de Moura/PB, ficando apto a ser convocado para a contratação, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

5.8.10. É vedada a subcontratação integral do objeto credenciado. A prática ensejará a imediata rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, inclusive a suspensão do direito de contratar com a Administração.

5.8.11. Durante a vigência do edital de credenciamento, inclusive em eventuais prorrogações ou republicações, a Administração poderá, a qualquer tempo, convocar os credenciados para reapresentar os documentos de habilitação, com o objetivo de verificar a manutenção das condições exigidas.

5.8.12. O credenciamento possui natureza precária, não gera direito subjetivo à contratação, e poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante justificativa formal. A revogação pela Administração poderá ocorrer diante da constatação de irregularidades, inidoneidade ou descumprimento de disposições legais ou editalícias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.13. É obrigação do credenciado manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade de todas as condições de habilitação, incluindo habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como comunicar tempestivamente qualquer alteração nos dados ou documentos apresentados.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A entrega da documentação de habilitação deverá ser realizada mediante protocolo presencial no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, situado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

6.1.1. Para participação na primeira sessão pública de abertura dos envelopes, os documentos deverão ser entregues até o dia **28 de novembro de 2025, às 07h59**.

6.2. A primeira sessão pública será realizada no mesmo endereço, no dia **28 de novembro de 2025, às 08h**, ocasião em que será realizada a abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e julgamento do credenciamento. A sessão será pública, permitindo o acompanhamento por interessados, e seus resultados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município e no mural da Prefeitura.

6.3. Antes da análise documental, o Agente de Contratação verificará se o interessado preenche os requisitos de participação, com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, por meio das seguintes consultas:

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

6.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

6.3.4. Para pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), como alternativa às anteriores.

6.4. A consulta também abrangerá o nome do sócio majoritário da pessoa jurídica, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



6.5. Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor promoverá diligência para verificar eventual fraude ou tentativa de burla, com base em vínculos societários, linha de fornecimento e outros indícios. Se confirmada irregularidade:

6.5.1. O interessado será convocado para manifestação.

6.5.2. Persistindo a vedação, será considerado descredenciado.

6.6. A sessão será registrada em ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e representantes presentes. A ata conterá:

6.6.1. Lista de interessados e análise da documentação;

6.6.2. Justificativa de diligências, se necessárias;

6.6.3. Decisões de habilitação, inabilitação e credenciamento;

6.6.4. Manifestações das partes;

6.6.5. Disponibilização pública no site oficial do Município e, quando aplicável, no PNCP.

6.7. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo novas habilitações. A cada novo pedido, será agendada sessão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com publicação prévia de aviso.

6.8. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital. Os que não cumprirem as exigências serão inabilitados, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, sanar falhas formais, permitir complementação de documentos já apresentados, sem alterar sua substância, conforme art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A sessão poderá ser suspensa para exame aprofundado da documentação, com agendamento de nova data, devidamente justificada.

6.11. A ausência de representante na sessão pública não prejudica a análise dos documentos, implicando aceitação tácita dos atos praticados.

6.12. O credenciamento poderá abranger uma ou mais modalidades de serviços, conforme descritas no Termo de Referência (Anexo I), abrangendo tanto serviços médicos na especialidade de Clínico Geral quanto serviços de gestão em saúde de perfil técnico-administrativo, desde que a pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais e de qualificação profissional exigidos para cada modalidade pretendida.

6.13. Interessados inabilitados poderão reapresentar a documentação após o prazo de 30 (trinta) dias do protocolo inicial, enquanto vigente o edital, desde que sanadas as irregularidades.

6.14. Todas as decisões de credenciamento e inabilitação serão publicadas no PNCP, mural da Prefeitura e site oficial, podendo também ser comunicadas por ofício.

6.15. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público.

6.16. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios de capacidade técnica, impessoalidade e proporcionalidade, conforme os quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I), sem garantia de volume mínimo.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. ESCLARECIMENTOS:

7.1.1. Qualquer interessado poderá, durante toda a vigência da Chamada Pública, solicitar esclarecimentos formais e fundamentados sobre os termos do presente Edital.

7.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão prestadas pelo Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.



7.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão prestadas pelo Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

7.2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

7.2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital por suposta irregularidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega da documentação, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A resposta à impugnação será publicada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

7.2.3. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, com exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e protocoladas presencialmente no endereço indicado no subitem 7.1.3.

7.2.4. Caso acolhida, e desde que implique alteração substancial do edital, será designada nova data para entrega da documentação, de modo a assegurar a ampla participação, nos termos dos princípios da isonomia e publicidade.

7.3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.3.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, contra os atos que:

7.3.1.1. Defiram ou indefiram pedido de credenciamento, inscrição ou alteração em registro cadastral.

7.3.1.2. Julguem propostas.

7.3.1.3. Habilitem ou inabilitem interessados.

7.3.1.4. Anulem ou revoguem o procedimento.

7.3.1.5. Extingam contrato por ato unilateral da Administração.

7.3.2. O Agente de Contratação, ao receber o recurso, instruirá o processo e notificará os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, assegurando o direito à vista dos autos, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados no Departamento de Licitação, nos horários e endereço mencionados.

7.3.4. O Agente de Contratação poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar a decisão recorrida ou remeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior para decisão final.

7.3.5. A autoridade competente proferirá decisão fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com publicação no PNCP, no site oficial do Município e no mural da Prefeitura.

7.3.6. A decisão definitiva será tornada pública e disponibilizada aos interessados, nos termos dos princípios da transparência e publicidade.

7.3.7. Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo legal sem interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para fins de homologação do resultado do credenciamento, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Concluída a análise documental, o Agente de Contratação e/ou a Equipe de Apoio formalizará e publicará a relação consolidada das pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas para a prestação dos serviços médicos e de gestão em saúde descritos neste Edital, com atualizações periódicas sempre que houver novos credenciamentos deferidos durante a vigência desta Chamada Pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. A lista das empresas credenciadas será divulgada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em www.gov.br/pncp, e também publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município de Poço de José de Moura/PB, garantindo o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e controle social.



8.3. Após o deferimento do credenciamento, a empresa interessada será formalmente comunicada por meio do endereço eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento, sendo então incluída nos canais oficiais de divulgação mencionados. A partir dessa comunicação, poderá ser instaurado o respectivo procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme as condições fixadas neste Edital.

8.4. Cada contratação decorrente deste credenciamento será formalizada individualmente por meio de processo administrativo próprio, o qual será apensado ao processo matriz do credenciamento, observando o disposto nos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.4.1. O processo individual de contratação deverá conter, obrigatoriamente:

- 8.4.1.1.** Cópia da ata ou relatório de análise documental;
- 8.4.1.2.** Justificativa da escolha da empresa credenciada;
- 8.4.1.3.** Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica atualizada;
- 8.4.1.4.** Estimativa e justificativa de preços conforme tabela de referência vigente;
- 8.4.1.5.** Autorização da autoridade competente; e
- 8.4.1.6.** Demais elementos exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a formalização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, conforme o item 8.4 deste Edital e nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constatado o cumprimento de todas as exigências legais e editalícias, será celebrado o respectivo instrumento contratual — conforme modelo constante do Anexo VI — ou outro instrumento legalmente admitido, como Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Prestação de Serviços, conforme o art. 95 da referida Lei.

9.1.1. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, contados da convocação formal, sob pena de perda do direito à contratação, salvo apresentação de justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.1.1. A Administração poderá optar por envio do contrato para assinatura por via postal com aviso de recebimento (AR), por meio eletrônico com assinatura digital ou por disponibilização em sistema eletrônico oficial, garantida a autenticidade e integridade do documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9.1.1.2. O prazo previsto no subitem 9.1.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do credenciado e justificativa aceita pela Administração, observando-se os princípios da razoabilidade e do interesse público.

9.2. No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O contrato indicará a estimativa de serviços a serem executados, conforme a capacidade operacional informada pela empresa credenciada, abrangendo, conforme o caso, a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, em regime de horas, e/ou os serviços de gestão e apoio técnico-administrativo em saúde. A referida estimativa terá caráter meramente indicativo, não gerando direito à demanda mínima nem obrigatoriedade de contratação da totalidade prevista, cabendo à Administração convocar os credenciados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e a conveniência do interesse público.

9.4. A vigência do contrato será a estabelecida no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, enquanto persistirem o interesse público, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições pactuadas e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

9.5. As causas de extinção contratual e as penalidades serão definidas no contrato, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste credenciamento — sejam eles de prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral ou de gestão e apoio técnico-administrativo em saúde — conforme o disposto no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver autorização expressa e prévia da Administração, devidamente justificada em razão do interesse público, hipótese que não se aplica ao presente edital.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição das demandas de serviços decorrentes deste credenciamento será realizada de forma equitativa e transparente, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

11.2. A ordem de atendimento e convocação das empresas credenciadas observará a ordem cronológica de protocolo do Requerimento de Credenciamento, bem como a necessidade operacional e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A contratação será simultânea e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a prestação dos serviços por múltiplas pessoas jurídicas credenciadas, em condições padronizadas e sob gestão centralizada da Administração

11.4. A alocação das atividades considerará a capacidade operacional informada pela empresa credenciada, o tipo de serviço contratado (Clínico Geral ou Gestão Técnico-Administrativa) e as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas prioridades assistenciais e administrativas do Município.

11.5. As convocações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio eletrônico oficial, ou, na impossibilidade, por outro meio formal que assegure registro do envio e do recebimento.

11.6. A recusa injustificada de execução dos serviços convocados, sem motivo técnico ou administrativo devidamente comprovado, poderá ensejar o descredenciamento da empresa, conforme as disposições previstas neste Edital e no respectivo contrato.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser encerrado, a qualquer tempo, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, mediante decisão formal, devidamente motivada e fundamentada, nos casos em que se verifique a ocorrência de fatos supervenientes ou situações apuradas após a habilitação que comprometam a capacidade técnica, a habilitação legal, a regularidade fiscal e trabalhista, ou a conduta ética e profissional do credenciado, em desconformidade com os padrões exigidos para a prestação de serviços médicos especializados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Nesses casos, não caberá ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, considerando-se a natureza precária, discricionária e vinculada ao interesse público da contratação.

12.2. São hipóteses adicionais de descredenciamento:

12.2.1. O não cumprimento injustificado, pelo credenciado, da convocação formal para atendimento da demanda médica especializada, caracterizando inadimplemento contratual, salvo apresentação de justificativa aceita pela Administração;

12.2.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas do Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual ou da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. A solicitação voluntária do próprio credenciado, manifestando o desinteresse na continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, mediante comunicação formal:

12.2.3.1. A solicitação de descredenciamento deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



12.2.3.2. A interrupção da prestação dos serviços somente será permitida após a formalização e assinatura do Termo de Descredenciamento, de forma a garantir a continuidade do atendimento à população;

12.2.3.3. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado de suas responsabilidades contratuais, incluindo eventuais pendências administrativas, prejuízos causados ao erário ou falhas na execução dos serviços.

12.2.4. Por conveniência e oportunidade da Administração, sempre que constatado que não subsiste o interesse público na continuidade do credenciamento, hipótese em que poderá ser promovido o descredenciamento de todos os credenciados ativos:

12.2.4.1. Nesta hipótese, a Administração comunicará os credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de forma a assegurar transição ordenada e evitar descontinuidade dos serviços médicos.

12.3. Em qualquer caso de descredenciamento por iniciativa da Administração, será garantido ao credenciado o direito à apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, que poderá ocorrer por meio eletrônico, publicação oficial ou outro meio idôneo, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Constatada a perda de algum dos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento, o credenciado será notificado para promover a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou comprovar o início do processo de correção.

12.4.1. Durante o período de irregularidade, o credenciado terá seu credenciamento suspenso, ficando impedido de prestar serviços. Persistindo a irregularidade após o prazo estipulado, será efetivado o descredenciamento conforme as disposições deste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

13.1. São obrigações das pessoas jurídicas credenciadas para a prestação dos serviços médicos e de gestão técnico-administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB aquelas definidas expressamente no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, compreendendo o cumprimento integral das condições técnicas, éticas, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços, conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação profissional vigente.

13.2. As empresas contratadas deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e respeito à dignidade do usuário do SUS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas de saúde pública e das diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, técnicas ou legais sujeitará o credenciado à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, estão definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e incluem, entre outras atribuições, a responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual dos serviços médicos especializados credenciados.

14.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete à CONTRATANTE designar formalmente um ou mais fiscais do contrato, devidamente capacitados, para acompanhar tecnicamente a execução contratual, podendo ser assistidos por terceiros quando necessário, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme previsto no § 3º do referido artigo.

14.3. A CONTRATANTE deverá zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela observância das normas legais aplicáveis e pela continuidade e qualidade dos serviços prestados à



população, garantindo a efetividade das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e a adequada aplicação dos recursos públicos

15. DO MODELO DA GESTÃO DE CONTRATO.

15.1. A gestão e fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento serão realizadas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e devidamente registradas em portaria específica.

15.2. Os servidores designados atuarão como gestores e fiscais contratuais, com competência para acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades desempenhadas, controlar a frequência e o cumprimento da carga horária pactuada, bem como emitir relatórios técnicos que subsidiem o processamento dos pagamentos, a avaliação do desempenho e, se necessário, a aplicação de sanções administrativas.

15.3. A atuação dos fiscais e gestores deverá observar as normas e procedimentos específicos definidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, além dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo o pleno controle administrativo e técnico da execução contratual.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. As condições, prazos, critérios e procedimentos para o pagamento às empresas credenciadas, decorrentes da prestação dos serviços médicos e de gestão técnico-administrativa, estarão definidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, devendo observar rigorosamente o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regular liquidação da despesa, à comprovação da conformidade dos serviços executados e à execução financeira da obrigação contratual.

16.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal compatível, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios técnicos de execução que comprovem a efetiva prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, em conformidade com as normas orçamentárias, contábeis e financeiras aplicáveis à Administração Pública Municipal.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a cobertura das despesas relativas à execução do objeto deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB:

60.13 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.122.0005.2124 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

288 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0002.2041 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

291 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

303 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0002.2059 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

325 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

331 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6. fraudar o credenciamento;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.7.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.7.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.7.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;



19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8, e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8, e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

19.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente edital e seus anexos devem ser lidos e interpretados em sua integralidade. A participação neste processo de credenciamento implica no pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todos os seus termos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.

20.2. Ao se inscrever no processo de credenciamento, o interessado declara ciência e concordância irretratável e irrevogável com todas as disposições deste edital e seus anexos, bem como com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

20.3. A simples entrega dos documentos exigidos não confere ao interessado direito automático à contratação, estando esta condicionada à verificação da habilitação, à conveniência da Administração e ao cumprimento integral dos requisitos legais e editalícios.

20.4. A Administração poderá, por motivo justificado, alterar, revogar ou anular este credenciamento, a qualquer tempo, conforme o interesse público e nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso

20.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, de acordo com a competência, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

20.6. É vedada a utilização de critérios subjetivos ou elementos sigilosos que possam comprometer a isonomia entre os participantes, conforme os arts. 5º e 37 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional aplicável.

20.7. A Comissão de Contratação poderá relevar falhas formais que não comprometam a lisura, isonomia ou competitividade do certame, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade

20.8. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a execução contratual, mediante designação formal de servidores, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

20.9. Todos os custos decorrentes da participação no processo correrão exclusivamente por conta dos interessados, não cabendo à Administração qualquer reembolso, independentemente do resultado.

20.10. Os prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos observarão o disposto no art. 184 do Código Civil Brasileiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando apenas dias úteis com expediente regular na Administração.

20.11. Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, nos termos da legislação aplicável.

20.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13. Não serão aceitos documentos enviados por correio, fax ou e-mail. A entrega da documentação deverá ocorrer presencialmente, no local indicado, garantindo a integridade e a segurança jurídica do processo

20.14. O presente edital será divulgado e mantido disponível nos seguintes portais: <https://pocodejosedemoura.pb.gov.br>, www.tce.pb.gov.br e www.gov.br/pncp, garantindo publicidade e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.15. As decisões da Administração no âmbito deste credenciamento serão publicadas nos seguintes canais:



20.15.1. Diário Oficial do Município de Poço de José de Moura/PB;

20.15.2. Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://pocodejosedemoura.pb.gov.br>;

20.15.3. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

20.16. As comunicações diretamente dirigidas aos representantes legais das credenciadas, inclusive resultados e decisões de recursos, poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento, conforme o art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

20.17. Na impossibilidade de confirmação eletrônica, prevalecerão as publicações nos meios oficiais indicados nos subitens anteriores.

20.18. Para esclarecimentos, dúvidas e comunicações formais, os interessados poderão utilizar os seguintes canais:

20.18.1. E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br;

20.18.2. Sítio oficial: <https://pocodejosedemoura.pb.gov.br>;

20.18.3. Atendimento presencial: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000, das 08h às 13h, em dias úteis.

20.18.4. Os canais indicados visam assegurar a publicidade, segurança jurídica e efetividade das comunicações entre a Administração e os interessados, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes, complementares e indissociáveis deste Edital os anexos abaixo relacionados, que possuem a mesma força normativa do texto principal deste Instrumento Convocatório e vinculam integralmente as pessoas jurídicas interessadas no processo de credenciamento para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral e de gestão técnico-administrativa em saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

21.1.1. ANEXO I – Termo de Referência: Documento essencial que define e caracteriza o objeto do credenciamento, especificando as especialidades médicas e funções de gestão em saúde contempladas, bem como os critérios técnicos, condições de execução dos serviços, obrigações das partes, parâmetros de pagamento e demais requisitos operacionais, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento para Participação no Credenciamento: Formulário padrão que deve ser utilizado pelo interessado para formalizar sua solicitação de participação, garantindo clareza e padronização no processo.

21.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta: Declaração obrigatória para fins de atendimento às exigências legais e regulamentares previstas neste edital e na legislação vigente.

21.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): Documento destinado à comprovação do enquadramento do interessado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o tratamento diferenciado previsto em lei.

21.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração da Equipe Técnica: Relação nominal dos profissionais de saúde que atuarão na execução dos serviços médicos especializados, vinculados à empresa credenciada, quando aplicável.

21.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato: Documento que estabelece as cláusulas contratuais que regerão a relação entre a Administração e os credenciados, incluindo direitos, obrigações, penalidades e condições de vigência, conforme previsto no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os anexos deste edital têm força normativa equivalente ao texto principal e sua observância é obrigatória por todos os interessados, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.



Poço de José de Moura - PB, 05 de novembro de 2025.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251104CD00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas e devidamente habilitadas, para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, em regime de horas, e/ou de gestão e apoio técnico-administrativo em saúde, visando atender às necessidades permanentes do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB.

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões objetivos de desempenho e qualidade, definidos com base em critérios técnicos e operacionais usuais do setor médico e administrativo de saúde.

1.3. A execução contratual ocorrerá sob o regime de prestação de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração calculada com base no valor unitário por hora efetivamente prestada, de acordo com a demanda e a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB. Esses serviços compreendem atividades de atendimento médico na especialidade de Clínico Geral e de gestão e apoio técnico-administrativo em saúde, caracterizando-se como essenciais e permanentes à manutenção da política pública municipal de saúde.

1.4. Os serviços a serem prestados possuem natureza contínua, em virtude da essencialidade do atendimento médico e da necessidade permanente de gestão técnica e operacional dos serviços públicos de saúde, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social. Dessa forma, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto permanecerem o interesse público, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

1.5. O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e ampla competitividade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024, regulamentador do art. 79 da referida Lei. Caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sem direito à exclusividade, à demanda mínima ou à garantia de contratação, podendo a Administração convocar os credenciados conforme a necessidade e conveniência do serviço público.

1.6. As convocações para execução dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e conveniência administrativa, de forma proporcional e equitativa entre os credenciados, observada a ordem cronológica de credenciamento e a capacidade operacional informada por cada empresa.

1.7. É vedada qualquer forma de vínculo empregatício entre os profissionais vinculados às empresas credenciadas e a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, sendo responsabilidade exclusiva das contratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e éticas decorrentes da execução contratual.

1.8. A apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais, inclusive aquelas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão do credenciamento e do encaminhamento às autoridades competentes.



2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura reconhece que a crescente complexidade dos serviços de saúde, aliada à necessidade de cumprimento de metas, padronização de processos, otimização de recursos e, principalmente, melhoria na qualidade da assistência prestada à população, exige a presença de profissionais qualificados, capazes de atuar tanto na gestão técnica das equipes de saúde quanto na execução direta dos atendimentos médicos.

A presença de um médico com perfil técnico-administrativo é essencial para fortalecer a organização e a integração das ações de saúde. Esse profissional desempenha papel estratégico na coordenação das equipes, na supervisão dos fluxos administrativos e no acompanhamento dos indicadores de desempenho. Sua formação médica aliada à experiência em gestão garante uma visão ampla das demandas do sistema, permitindo maior eficiência, ética e resolutividade na condução dos serviços.

A gestão da atenção básica, média e alta complexidade requer profundo conhecimento sobre regulação médica, financiamento público e fluxos de atendimento. No âmbito municipal, é comum observar desafios como falhas de comunicação entre unidades, ineficiência nos encaminhamentos e ausência de padronização nos procedimentos. O médico gestor contribui diretamente para sanar essas deficiências, promovendo integração entre os setores e maior alinhamento entre planejamento e execução das políticas de saúde.

Paralelamente, a atuação do médico clínico geral é indispensável para assegurar o atendimento direto e humanizado à população. Esse profissional é o primeiro ponto de contato do cidadão com o sistema de saúde, sendo responsável por consultas, avaliações, acompanhamento de pacientes crônicos, triagens e encaminhamentos adequados para outras especialidades. Sua atuação tem impacto direto na redução de filas, no controle de agravos, na detecção precoce de doenças e na promoção da saúde preventiva.

O médico clínico geral atua como elo entre a atenção básica e os demais níveis do sistema, fortalecendo a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde e reduzindo a necessidade de encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade. Além disso, desempenha papel educativo junto à comunidade, orientando sobre hábitos saudáveis e autocuidado, o que contribui para a diminuição da demanda por atendimentos emergenciais e hospitalares.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e de gestão em saúde municipal visa garantir que o município disponha de uma estrutura assistencial e administrativa sólida, com profissionais capacitados, atuação integrada e foco na eficiência, qualidade e continuidade do atendimento. A medida reflete o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais de saúde, a melhoria dos serviços públicos e a consolidação de um sistema de saúde mais acessível, humanizado e resolutivo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência tem como base a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, aplicável aos entes da Administração Pública direta e indireta em todas as esferas federativas. Essa legislação confere à Administração o dever de planejar, selecionar e contratar a solução mais vantajosa ao interesse público, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e competitividade.

3.2. O procedimento adotado configura-se como credenciamento público, classificado como procedimento auxiliar da contratação direta, utilizado quando a natureza do objeto permite a contratação simultânea e não excludente de diversos prestadores de serviço, em condições padronizadas, conforme preceitua o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de



competição própria desse modelo, desde que observada a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos no edital. Tal sistemática assegura tratamento isonômico e permite à Administração contratar múltiplos prestadores conforme a conveniência administrativa e a demanda efetiva do Fundo Municipal de Saúde.

3.4. Este Termo de Referência observa, ainda, de forma subsidiária, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal. Embora voltado à esfera federal, o referido decreto fornece parâmetros técnicos e procedimentais aplicáveis por analogia às administrações estaduais e municipais, reforçando a necessidade de ampla divulgação do chamamento, critérios objetivos de seleção e cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

3.5. Aplicam-se também, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em relação à regularização fiscal e às condições de habilitação, promovendo a inclusão e a competitividade no certame.

3.6. Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se juridicamente amparado e em plena conformidade com a legislação vigente, sustentando-se na conjugação normativa da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006. O procedimento assegura legalidade, transparência, impessoalidade, eficiência e ampla competitividade, garantindo segurança jurídica e legitimidade administrativa na contratação dos serviços de gestão em saúde municipal e de prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB.

3.7. Ressalta-se, por fim, que o objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço comum e essencial de saúde pública, de natureza contínua e indispensável à manutenção da assistência médica e à gestão operacional da rede municipal. Assim, o credenciamento ora proposto atende ao interesse público primário, garantindo continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população.

4. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para o presente credenciamento, a definição do valor estimado foi realizada com base em pesquisa de preços fundamentada, utilizando como principal metodologia a ferramenta Banco de Preços, que consolida resultados de licitações homologadas e contratações públicas de natureza similar, realizadas por diversos entes federativos. Essa abordagem permitiu identificar parâmetros reais e atualizados de mercado, garantindo a coerência entre o custo estimado, a natureza do objeto e a complexidade dos serviços médicos e de gestão em saúde a serem prestados.

4.2. O valor final foi definido de forma a assegurar remuneração justa e compatível com o mercado, resguardando a vantajosidade, economicidade e eficiência da contratação pública. O custeio será realizado com recursos próprios do Tesouro Municipal e recursos federais disponíveis, conforme previsão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB.

4.3. O montante resultante dessa pesquisa será custeado com recursos próprios do Tesouro Municipal e recursos federais disponíveis, conforme previsão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

4.4. A remuneração dos credenciados será realizada com base nos serviços efetivamente executados, mediante comprovação por relatórios de execução e atesto da fiscalização contratual.

4.5. Os valores unitários constarão em tabela abaixo, definida conforme a natureza e a complexidade das atividades, de modo a garantir remuneração justa e compatível com os preços praticados no mercado.



4.6. A distribuição da demanda observará critérios de isonomia, capacidade operacional declarada e necessidade do serviço público, assegurando a transparência, a eficiência e a continuidade do atendimento à população.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, em regime de horas, para atendimento às unidades de saúde do município, abrangendo consultas, avaliações clínicas e acompanhamento assistencial, conforme escala e demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde	Hora	10800	68,62	741.096,00
2	Prestação de serviços médicos com perfil técnico-administrativo, visando apoiar a gestão das equipes e dos serviços de saúde do município, garantindo a integração entre as unidades, o cumprimento de metas e a melhoria da qualidade assistencial	Hora	5130	33,80	173.394,00

4.7. CARACTERÍSTICAS E PERFIS DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

4.7.1. Médico Clínico Geral (Atendimento Assistencial): O médico clínico geral é responsável pela execução direta das atividades médicas assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde, atuando como porta de entrada do sistema e elemento essencial para o fortalecimento da atenção básica e da atenção ambulatorial especializada. Compete ao profissional:

4.7.1.1. Realizar consultas médicas e atendimentos individuais nas unidades básicas e ambulatoriais;

4.7.1.2. Efetuar diagnósticos e tratamentos de doenças prevalentes, conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

4.7.1.3. Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de pacientes com condições crônicas;

4.7.1.4. Realizar encaminhamentos adequados e integrados aos demais níveis de atenção;

4.7.1.5. Participar de reuniões técnicas, capacitações e registros em prontuário eletrônico, conforme as normas institucionais vigentes.

4.7.1.6. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de horas trabalhadas, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as demandas das unidades e o planejamento da rede assistencial.

4.7.2. Médico Administrador (Gestão em Saúde Municipal): A crescente complexidade da gestão pública em saúde, aliada à necessidade de otimização de recursos, padronização de processos, integração das unidades e cumprimento de metas assistenciais, justifica a atuação de profissional médico com perfil técnico e gerencial, apto a coordenar e supervisionar as ações e fluxos operacionais administrativos do sistema municipal de saúde. Compete ao profissional médico administrador:

4.7.2.1. Apoiar a gestão técnica e administrativa das equipes médicas e multiprofissionais;

4.7.2.2. Planejar, coordenar e monitorar os fluxos assistenciais da atenção básica, média e alta complexidade;

4.7.2.3. Acompanhar indicadores de desempenho, produtividade e atendimentos dos serviços de saúde;

4.7.2.4. Elaborar relatórios técnicos, pareceres e instrumentos de monitoramento que subsidiem o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde;

4.7.2.5. Promover a educação permanente dos profissionais e a adesão aos protocolos clínicos e administrativos;

4.7.2.6. Fomentar a integração entre as unidades e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada à população.

4.7.2.7. A presença de um médico com formação em gestão assegura liderança técnica legítima, maior eficiência administrativa, redução de falhas operacionais e fortalecimento da qualidade do atendimento prestado à comunidade.

4.7.2.8. Fomentar a integração entre as unidades e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada à população.



4.7.2.9. A presença de um médico com formação em gestão assegura liderança técnica legítima, maior eficiência administrativa, redução de falhas operacionais e fortalecimento da qualidade do atendimento prestado à comunidade.

4.7.2.10. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

4.7.2.10.1. Experiência comprovada em gestão ou coordenação de serviços de saúde, mediante atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo que comprove o efetivo desempenho de atividades relacionadas à gestão, coordenação ou supervisão de serviços de saúde.

4.8. A execução dos serviços será realizada, preferencialmente, nas unidades de saúde do Município de Poço de José de Moura/PB, sob a coordenação técnica e supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as normas éticas e regulatórias do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8.1. Para o profissional médico com perfil técnico-administrativo, será admitida a execução remota de atividades compatíveis com essa função, tais como elaboração de relatórios, planejamento, acompanhamento e análise de indicadores de gestão em saúde, confecção de documentos técnicos e apoio estratégico às ações da Secretaria. Contudo, o referido profissional deverá realizar visitas presenciais ao Município em periodicidade mínima de quatro vezes por mês, para fins de supervisão direta, reuniões de alinhamento, acompanhamento das equipes locais e verificação in loco das atividades sob sua coordenação, assegurando a efetiva integração entre a gestão administrativa e os serviços de saúde prestados à população.

4.9. Todos os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade, regularidade e controle técnico, assegurando atendimento digno, ético e eficiente à população, em estrita observância às normas sanitárias, administrativas e legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade técnica, à ética profissional e à gestão pública em saúde.

4.10. O valor estimado total para a presente contratação é de R\$ 914.490,00 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), conforme projeção elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, com base em histórico de atendimentos, demanda reprimida, metas de expansão assistencial e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, observando os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência administrativa.

4.10.1. Por se tratar de credenciamento com execução sob demanda, os valores e quantidades estimados não constituem obrigação contratual de consumo mínimo nem configuram garantia de faturamento. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante autorização prévia e atesto da fiscalização contratual, conforme cronograma e escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10.2. Os credenciados deverão aceitar integralmente os valores estabelecidos no edital de chamamento público, sendo vedada qualquer solicitação de reajuste ou revisão arbitrária, salvo as hipóteses legais expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração.

4.11. A prestação dos serviços médicos será realizada, preferencialmente, no Centro de Especialidades Adília Alves de Moura (CEAA), localizado na sede do Município de Poço de José de Moura/PB.

4.11.1. Havendo necessidade ou conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar outras Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou estabelecimentos vinculados à rede pública municipal para a execução dos atendimentos, mediante Ordem de Serviço formalmente emitida, de modo a garantir a acessibilidade, a cobertura assistencial e a continuidade dos serviços prestados à população.

4.11.2. No caso específico do profissional médico com perfil técnico-administrativo, será admitida a execução remota das atividades de natureza administrativa e de gestão, tais como elaboração de relatórios, planejamento, monitoramento e acompanhamento técnico das ações em saúde, sem



prejuízo da realização de visitas presenciais mensais ao Município, em número mínimo de quatro, destinadas à supervisão, reuniões de alinhamento e acompanhamento direto das equipes e serviços sob sua coordenação.

4.12. O credenciado deverá cumprir integralmente a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando os serviços de acordo com a natureza das atividades contratadas.

4.12.1. Os profissionais médicos assistenciais deverão realizar atendimentos presenciais a pacientes previamente agendados e aos casos de demanda espontânea, conforme a rotina definida pelas unidades de saúde, observando rigorosamente as boas práticas médicas, os princípios éticos e a humanização do atendimento, garantindo a qualidade e a resolutividade da assistência prestada à população.

4.12.2. O profissional médico com perfil técnico-administrativo poderá desempenhar suas atribuições de forma remota, incluindo atividades de planejamento, acompanhamento e elaboração de relatórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de realizar visitas presenciais mensais, em número mínimo de quatro, destinadas à supervisão, reuniões de alinhamento e acompanhamento direto das ações e equipes locais.

4.12.2.1. O não comparecimento injustificado ao local, data ou horário designado para a execução das atividades, inclusive às visitas presenciais obrigatórias, no caso do profissional técnico-administrativo, ensejará notificação formal e advertência, podendo, em caso de reincidência, resultar em suspensão temporária do credenciamento e na aplicação das demais sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da ocorrência e os prejuízos causados ao serviço público.

4.12.2.2. Qualquer impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devidamente justificada e sujeita à análise e aprovação pela autoridade competente.

4.12.2.3. Em situações emergenciais devidamente comprovadas, a comunicação poderá ocorrer em prazo inferior, devendo, contudo, ser formalizada posteriormente e acompanhada de documentação comprobatória que justifique a ausência.

4.12.3. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou alterações de agenda não autorizadas sujeitarão o credenciado às seguintes penalidades graduais:

4.12.3.1. Primeira ocorrência: advertência formal e reordenação do credenciado na escala de atendimento.

4.12.3.2. Reincidência: aplicação de penalidade administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados ao atendimento da população.

4.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que houver necessidade administrativa, epidemiológica ou de reorganização da rede assistencial, ajustar dias, horários ou locais de atendimento, mediante comunicação formal e prévia aos credenciados, resguardando o planejamento e a continuidade das ações de saúde pública.

4.14. No caso do profissional médico com perfil técnico-administrativo, a execução dos serviços compreenderá atividades de coordenação técnica, apoio à gestão das equipes de saúde e acompanhamento dos fluxos assistenciais e administrativos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, mediante carga horária definida pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional atuará em integração com as unidades básicas e os setores administrativos, auxiliando no planejamento das ações, na consolidação de indicadores de desempenho e na implementação de medidas voltadas à melhoria da qualidade assistencial e à eficiência da gestão em saúde municipal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a cobertura das despesas relativas à execução do objeto deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB:
60.13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE



10.122.0005.2124 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
288 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0002.2041 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
291 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
303 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0002.2059 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
325 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
331 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, tem por finalidade assegurar a prestação de serviços médicos e de gestão em saúde municipal, garantindo o acesso contínuo, eficiente e qualificado da população aos serviços assistenciais e administrativos do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB. A execução contratual deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, éticos e legais vigentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentos aplicáveis, assegurando eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

6.2. Requisitos Técnicos e Normativos

6.2.1. Qualificações Profissionais.

6.2.1.1. Deverá ser apresentada prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição em que atua, indicando formalmente o Diretor Técnico Médico responsável pelo estabelecimento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução CFM nº 2.170/2017.

6.2.1.2. A pessoa jurídica deverá apresentar declaração contendo a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços credenciados, vinculados à empresa, conforme modelo constante do Anexo V deste instrumento convocatório. Em caso de substituição, inclusão ou desligamento de qualquer profissional, a empresa credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de documento protocolado, informando o motivo da alteração e apresentando a documentação comprobatória do novo profissional, quando houver, para fins de atualização cadastral e manutenção da regularidade do credenciamento.

6.2.1.3. Cada profissional médico indicado deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes à modalidade de serviço para a qual for designado, observando-se o seguinte:

6.2.1.3.1. Para o item 1 – Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral: o profissional deverá apresentar certidão de regularidade emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como diploma de graduação em Medicina, acompanhado da carteira profissional de médico, sendo esses documentos aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica e habilitação legal para o exercício das atividades.

6.2.1.3.2. Para o item 2 – Prestação de serviços médicos com perfil técnico-administrativo, o profissional deverá apresentar certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina



(CRM), diploma de graduação em Medicina e carteira profissional de médico, além de comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde ou formação complementar em administração hospitalar, gestão de saúde, saúde pública ou áreas correlatas, demonstrando aptidão técnica para o desempenho das funções de coordenação e supervisão dos serviços de saúde.

6.2.1.3.2.1. A experiência profissional poderá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, declaração institucional, certidão ou outro documento idôneo emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o efetivo desempenho de atividades relacionadas à gestão, coordenação ou supervisão de serviços de saúde.

6.2.1.3.2.2. O profissional designado deverá ainda comprovar conhecimento do funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação aplicável à saúde pública, possuir habilidade em liderança de equipes e mediação de conflitos, domínio na análise de indicadores e elaboração de relatórios técnicos, bem como experiência prévia em informatização da gestão em saúde e na utilização de softwares voltados à administração pública na área da saúde.

6.2.1.3.3. Certidão de inscrição e de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB) para todos os profissionais médicos relacionados.

6.2.1.4. As empresas credenciadas deverão apresentar:

6.2.1.4.1. Alvará de Localização e Funcionamento válido, emitido pela autoridade municipal competente; e

6.2.1.4.2. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal correspondente à sede da empresa, ambos com validade durante toda a execução contratual.

6.3. Experiência Comprovada

6.3.1. A comprovação de experiência técnica deverá ser realizada mediante atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, seja em caráter assistencial ou de gestão em saúde.

6.4. Capacidade de Atendimento

6.4.1. As empresas credenciadas deverão comprovar capacidade operacional para atendimento tanto na sede municipal quanto em outras unidades vinculadas à rede pública de saúde, de acordo com as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2. A comprovação poderá ocorrer por meio de declaração de capacidade técnica e operacional, atestado de capacidade técnica, declaração de estrutura física e administrativa, ou outro documento idôneo que demonstre a aptidão da empresa para disponibilizar profissionais, equipamentos e suporte logístico necessários à execução dos serviços contratados. A declaração de capacidade técnica e operacional poderá ser emitida pela própria empresa credenciada, em papel timbrado, assinada pelo seu representante legal, contendo, no mínimo:

6.4.2.1. A descrição dos recursos humanos, materiais e administrativos disponíveis para a execução dos serviços;

6.4.2.2. A indicação do número e da qualificação dos profissionais que serão colocados à disposição do município;

6.4.2.3. A menção à estrutura organizacional e aos meios de suporte que assegurem o cumprimento das demandas estabelecidas pela secretaria municipal de saúde; e

6.4.2.4. A assunção expressa de responsabilidade pela manutenção das condições declaradas durante toda a vigência do credenciamento.

6.4.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar ou realizar vistoria técnica, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da empresa.

6.4.4. Será exigida flexibilidade operacional para atender variações de demanda e ajustes de escala, conforme a necessidade assistencial e administrativa identificada pela gestão municipal, devendo a empresa credenciada manter disponibilidade técnica e de recursos humanos compatíveis com o volume de atendimentos requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



6.5. Conformidade Técnica e Legal

6.5.1. Os serviços prestados deverão observar integralmente os protocolos clínicos e administrativos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do CFM, da ANVISA, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.5.2. As ações assistenciais e de gestão deverão estar alinhadas às políticas públicas de saúde, ao Plano Municipal de Saúde e às metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, priorizando a eficiência e a melhoria da qualidade do atendimento à população.

6.6. Requisitos Normativos

6.6.1. As empresas credenciadas deverão apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e demais licenças exigidas pela legislação vigente, todos com validade durante a execução contratual.

6.7. Auditorias e Inspeções

6.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, administrativas e financeiras periódicas, internas ou externas, para verificar a conformidade dos serviços prestados e a observância dos padrões de qualidade.

6.7.2. As empresas credenciadas deverão fornecer relatórios e informações complementares sempre que solicitadas pela fiscalização contratual.

6.8. Ética e Conformidade Legal

6.8.1. Os serviços prestados deverão respeitar integralmente os princípios da ética médica, a confidencialidade das informações, o consentimento informado e o Código de Ética Médica vigente.

6.8.2. Qualquer infração ética, técnica ou administrativa identificada durante a execução contratual sujeitará o credenciado às penalidades legais e contratuais aplicáveis.

6.9. Regularidade Jurídica e Fiscal

6.9.1. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista encontram-se descritas no edital de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6.10. Qualificação Técnica

6.10.1. Os critérios específicos de qualificação técnica das pessoas jurídicas e de seus profissionais constam do edital de credenciamento, devendo demonstrar compatibilidade entre a formação e a função exercida.

6.10.2. A manutenção da qualificação técnica será requisito indispensável durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

6.11. Critérios Operacionais e de Distribuição dos Serviços

6.11.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB adotará critérios técnicos e objetivos para o credenciamento, convocação e execução dos serviços, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência. A análise das solicitações de credenciamento observará exclusivamente critérios técnicos, documentais e operacionais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, vedadas quaisquer exigências de natureza subjetiva, preferencial ou territorial que possam restringir a participação dos interessados. Para fins de execução e distribuição da demanda, poderão ser observados critérios operacionais de conveniência administrativa, tais como:

6.11.1.1. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional: Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços médicos ou de gestão em saúde pública, em municípios ou instituições de características e complexidade semelhantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.11.1.2. Qualificação Profissional: Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa credenciada possuem formação em Medicina e registro regular no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como experiência profissional ou formação complementar compatível com as áreas de atuação definidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a qualificação técnica necessária à execução dos serviços contratados.



6.11.1.3. Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Social: Apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.

6.11.1.4. Qualidade e Eficiência dos Serviços: Verificação da conformidade dos serviços prestados com as diretrizes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando a qualidade do atendimento, o cumprimento de metas assistenciais e a observância dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.11.1.5. A localização geográfica da empresa e sua disponibilidade para atendimento presencial no município, quando tecnicamente justificável, poderão ser consideradas como fatores operacionais de conveniência administrativa, sem caráter eliminatório ou restritivo, de modo a garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os interessados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

6.12. Disposições Finais

6.12.1. Todos os requisitos técnicos, legais e operacionais aqui descritos integram o edital de credenciamento e deverão ser observados de forma contínua durante toda a execução contratual, sob pena de advertência, suspensão, descredenciamento ou aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A vigência contratual decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade, a manutenção do interesse público e das condições originais de habilitação e execução, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde, precedida de análise técnica e administrativa que comprove a continuidade da necessidade pública, a adequação orçamentária, a vantajosidade econômica e a regularidade documental da empresa credenciada, admitindo-se, quando necessário, a negociação dos termos contratuais, desde que respeitados os parâmetros legais e a natureza do credenciamento.

7.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, programada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades efetivas do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, observando-se a escala de atendimento, as prioridades assistenciais e os critérios de distribuição previamente definidos pela Administração.

7.4. A empresa credenciada deverá manter estrutura técnica, corpo profissional e recursos operacionais compatíveis com o objeto contratado, garantindo o cumprimento das orientações técnicas, administrativas e sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde, bem como promover treinamentos, atualizações e adequações operacionais sempre que exigido pela fiscalização contratual.

7.5. Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço, sendo obrigatória a comunicação imediata à Administração sobre qualquer fato superveniente que impeça, dificulte ou comprometa a execução, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O não cumprimento das determinações legais e contratuais poderá ensejar advertência, suspensão temporária, rescisão contratual ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados à prestação do serviço público de saúde.

7.7. A execução contratual decorre de regime de credenciamento público, sendo facultada à Secretaria Municipal de Saúde a convocação dos credenciados conforme a conveniência administrativa e a necessidade do serviço público, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade



de execução, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



8.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.2.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.2.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.2.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.2.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.2.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

8.2.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.2.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.2.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

8.2.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.2.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.2.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.2.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.2.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.2.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de



construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não Haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

PREPOSTO

12.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

12.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.20. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.21. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

GESTOR DO CONTRATO

12.23. Cabe ao gestor do contrato:

12.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.23.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.23.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.23.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.



12.23.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Em razão da natureza contínua e essencial dos serviços médicos e de gestão em saúde objeto deste credenciamento, o pagamento à contratada será realizado de forma mensal, mediante a comprovação da efetiva execução das atividades contratadas, devidamente atestada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB.

13.2. A remuneração observará o princípio da vinculação ao resultado, sendo o pagamento condicionado à apresentação do relatório mensal de execução dos serviços, contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, a escala de atuação dos profissionais, os atendimentos realizados e as metas alcançadas, conforme parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência.

13.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

13.3.1. Não produziu os resultados acordados,

13.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO

13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período mensal de execução, mediante termo circunstanciado emitido pelos fiscais técnico e administrativo designados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, técnicas e administrativas

13.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.9. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de execução contratual, correspondendo ao ciclo completo de prestação dos serviços pela equipe médica especializada.

13.10. O faturamento será condicionado à comprovação da execução integral das atividades previstas para o respectivo mês, mediante apresentação de relatório técnico mensal.

13.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

13.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato



13.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado, após a verificação da conformidade técnica, da qualidade e da integralidade dos serviços prestados.

13.18. O recebimento definitivo estará condicionado à aprovação dos relatórios mensais de execução, apresentados pela contratada e atestados pelos fiscais técnico e administrativo

13.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

13.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.24.1. O prazo de validade;

13.24.2. A data da emissão;

13.24.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.24.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.24.5. O valor a pagar; e

13.24.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.27. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

13.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.27.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

13.28. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou não apresente a documentação exigida para comprovação da regularidade.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.32. O pagamento será efetuado imediatamente após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atesta pelo setor competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da liquidação da despesa, em conformidade com os arts. 142 e 145 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

FORMA DE PAGAMENTO

13.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

13.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado



13.37.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

13.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Multa Moratória: para a infração prevista na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor ou a 30 (trinta) dias de atraso, o que ocorrer primeiro. Ultrapassados esses limites, a Administração poderá instaurar procedimento para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

15.2.4.2. Multa Moratória: pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

15.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a declarar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4.3. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

15.2.4.6. Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.2.4.7. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato (alínea “a”), aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, considerado meio oficial de ciência plena da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações ali veiculadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

16.3. Fica assegurado ao poder executivo municipal de Poço de José de Moura/PB mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

13.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, localizado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000.

17. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

Poço de José de Moura - PB, 05 de novembro de 2025.



LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL





ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251104CD00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 00011/2025

O(A) interessado(a) _____, na qualidade de: (Pessoa Jurídica): Razão Social _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ..-/., com sede à (endereço completo: rua, número, bairro, cidade, CEP), Estado _____, telefone () _____, e-mail _____, representada neste ato por seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo), telefone () _____, e-mail _____;

Vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento como pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gestão em saúde municipal e fornecimento de serviços médicos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Poço de José de Moura/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência

Declara, para todos os fins legais e administrativos, que concorda integralmente com os valores de referência, as especificações técnicas e as condições de execução dos serviços de gestão em saúde municipal e de prestação de serviços médicos descritos na tabela abaixo, comprometendo-se a realizá-los em estrita conformidade com os padrões de qualidade, eficiência e resolutividade exigidos pela Administração Pública. Declara, ainda, que cumprirá integralmente as normas legais, éticas e regulatórias aplicáveis às atividades médicas e de gestão em saúde, incluindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como as disposições trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança sanitária pertinentes, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

A empresa interessada deverá assinalar na coluna “OPÇÃO (X)” os itens para os quais pretende se credenciar, declarando expressamente sua concordância integral com os valores de referência e as condições técnicas estabelecidas pela Administração. Os valores fixados possuem caráter máximo e vinculante, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores superiores ou distintos daqueles definidos neste instrumento convocatório.

OPÇÃO (X)	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
	1	Prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, em regime de horas, para atendimento às unidades de saúde	Hora	10800	68,62	741.096,00



		do município, abrangendo consultas, avaliações clínicas e acompanhamento assistencial, conforme escala e demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde				
	2	Prestação de serviços médicos com perfil técnico-administrativo , visando apoiar a gestão das equipes e dos serviços de saúde do município, garantindo a integração entre as unidades, o cumprimento de metas e a melhoria da qualidade assistencial	Hora	5130	33,80	173.394,00

DECLARO, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE:

- Atendo integralmente a todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00011/2025, bem como possuo estrutura técnica, operacional e de pessoal qualificado para a execução dos serviços de gestão em saúde municipal e prestação de serviços médicos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e em seus anexos.
- Tenho plena ciência e concordância com todas as condições, prazos, exigências e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos complementares, reconhecendo que o pedido de credenciamento será analisado e poderá ser deferido ou indeferido pela Administração, conforme critérios técnicos e de conveniência administrativa.
- Declaro não existir qualquer fato impeditivo à minha participação neste credenciamento, estando a empresa em plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação.
- Declaro que os valores fixados pela Administração foram integralmente aceitos, representando a totalidade da remuneração pelos serviços prestados, sendo vedado qualquer reajuste arbitrário, majoração indevida ou cobrança adicional, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que os valores incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, abrangendo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, insumos, deslocamentos, materiais de apoio, infraestrutura operacional, despesas administrativas e demais custos inerentes à adequada execução do objeto.
- Declaro estar ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas a habilitação da empresa para futura contratação direta por inexigibilidade, conforme demanda efetiva e disponibilidade orçamentária da Administração.
- Declaro ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções contratuais e demais disposições legais cabíveis.
- Declaro, ainda, que os serviços médicos e de gestão em saúde serão executados em conformidade com as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com as legislações sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, assegurando qualidade, eficiência e integralidade no atendimento à população.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO (quando aplicável)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251104CD00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

DECLARAÇÃO CONJUNTA

• O(A) interessado(a) _____, na qualidade de:
(Pessoa Jurídica): Razão Social _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ..-/., com sede à (endereço completo: rua, número, bairro, cidade, CEP), Estado _____, telefone () _____, e-mail _____, representada neste ato por seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo), telefone () _____, e-mail _____;

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, que:

➤ Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

➤ Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

➤ As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

➤ Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

➤ Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;



- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSADA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Local/Data

Razão Social / Nome do Profissional (quando pessoa física)

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Profissional Autônomo

Carimbo de CNPJ (quando aplicável)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251104CD00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Ser ME, EPP ou MEI;
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 deste mesmo dispositivo;
- Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local/Data

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo de CNPJ



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251104CD00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

• **O(A) interessado(a)** _____, na qualidade de: **(Pessoa Jurídica)**: Razão Social _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ..-/., com sede à (endereço completo: rua, número, bairro, cidade, CEP), Estado _____, telefone () _____, e-mail _____, representada neste ato por seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo), telefone () _____, e-mail _____;

Vem, por meio deste, informar a relação dos profissionais que compõem o corpo clínico indicado para a prestação dos serviços médicos especializados:

NOME DO(S) MÉDICO(S)	REGISTRO NO CONSELHO			INSCRIÇÃO NO CPF
	Nº INSCRIÇÃO	ENTIDADE	UF	

DECLARO, sob as penas da lei, que os profissionais médicos relacionados acima integram o corpo clínico da empresa interessada no Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de gestão em saúde municipal e fornecimento de serviços médicos, destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB. Todos os profissionais indicados possuem formação compatível com as funções a serem desempenhadas, registro ativo no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB) e certificados ou diplomas válidos e devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, em suas respectivas áreas de atuação.

DECLARO, ainda, que eventuais substituições ou inclusões de novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento somente ocorrerão mediante comunicação formal e prévia à Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, ficando a efetivação condicionada à análise e aprovação da Administração, conforme disposições do Edital de Credenciamento nº 00011/2025 e seus anexos.

Local/Data

Razão Social / Nome do Profissional (quando pessoa física)

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Profissional Autônomo

Carimbo de CNPJ (quando aplicável)

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251104CD00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, E-mail: cplpocojosedemoura@gmail.com, neste ato representada pela Prefeita Laís Raquel Dantas de Oliveira, Brasileira, Casada, Estudante de Medicina, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Costa, 26 - Casa - Centro - Poço de José de Moura - PB, CPF nº 082.213.814-03, Carteira de Identidade nº 3324273 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, com sede ou domicílio à....., em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a), quando se tratar de pessoa jurídica, por Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento sob o nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de gestão em saúde municipal e fornecimento de serviços médicos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Poço de José de Moura/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL: R\$					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência.

1.4.2. O Edital do Credenciamento.

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



1.4.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive o frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2025, na classificação abaixo:

60.13 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.122.0005.2124 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

288 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0002.2041 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

291 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

303 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0002.2059 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

325 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

331 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO.

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES.

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Em razão da natureza jurídica do Credenciamento nº 00011/2025, que visa à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de gestão em saúde municipal e fornecimento de serviços médicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A dispensa da garantia contratual justifica-se em razão da natureza personalíssima, técnica e continuada dos serviços a serem prestados, bem como pelo fato de que a remuneração ocorrerá após a efetiva execução e atesto dos serviços pela fiscalização contratual, o que minimiza riscos à Administração e assegura a observância do interesse público e da economicidade.



10.3. O(a) contratado(a) permanecerá, entretanto, integralmente responsável pela fiel execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. A Gestão e Fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

12.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

12.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

12.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

12.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

12.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

12.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA.

13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

13.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

13.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

13.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

13.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

13.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

13.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



13.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Das indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:



16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

..... DE DE 2025.

Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
